

RESOLUÇÃO Nº 566/2016 - CEAS/MG

“Dispõe sobre o procedimento complementar de habilitação eleitoral, em rito extraordinário, que visa a eleição para o preenchimento da vacância relativa aos representantes da sociedade civil para compor o CEAS/MG”.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996 e pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS), e

CONSIDERANDO o seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução do CEAS n.º 358, de 10 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que o Processo Eleitoral da representação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social ocorrido na 11ª Conferência Estadual de Assistência Social, encerrou com vacância de suplentes;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS n.º 551 de 18 de março de 2016, que *“dispõe sobre o processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS”*;

CONSIDERANDO a Reunião Ampliada que ocorrerá no dia 17 de junho de 2016, que se reverterá em espaço plural, democraticamente comprometido com a soberania popular, em consonância com os arts. 1º, parágrafo único, e 14 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o pequeno número de entidades votantes;

CONSIDERANDO a existência de vagas para representantes da sociedade civil na composição do CEAS/MG;

CONSIDERANDO a consulta e aquiescência do Grupo de Trabalho criado pela Resolução 549/2016, que coordena o Processo de Vacância.

RESOLVE, ad referendum:

Art.1º Aprovar o procedimento de habilitação eleitoral complementar, em rito extraordinário, para os participantes da Reunião Ampliada do CEAS/MG que, no momento do credenciamento, identificarem-se de acordo com o seu segmento de representação, visando à eleição para o preenchimento de vacância relativa aos representantes da sociedade civil na composição desse Conselho Estadual.

§1º Como pré-requisito único à habilitação para exercer o direito ao voto, os participantes, mencionados no caput deste artigo, deverão comparecer no dia 17/06/16, no Auditório JK da Cidade Administrativa, localizada na Avenida João Paulo II, n.º 4143, Bairro Serra Verde, no momento do credenciamento e identificarem-se de acordo com o seu segmento de representação.

§2º Os segmentos válidos para serem eleitores são:

I - Usuários da Política de Assistência Social; e

II - Representantes de entidades e organizações de assistência social.

§3º Os participantes aptos a votar o farão por meio de cédula específica, que após ser preenchida será depositada em uma urna de madeira.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2016.


MARIA ALVES DE SOUZA
Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social